



DECRETO Nº. 67, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 realizada em 25 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Continua facultativo o uso de máscara de proteção individual, exceção às repartições públicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Em caráter excepcional, diante do grande número de trabalhadores oriundos de várias regiões do País, continuam vedadas a circulação de pessoas e veículos da 1h às 5h, todos os dias da semana, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único: As restrições de horário estabelecidas neste artigo não se aplicam:

- I- *à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos da legislação em vigor, além dos trabalhadores que iniciam ou terminam sua jornada no período do toque de recolher, bem como para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, ou em caso de emergência ou urgência, e*
- II- *aos serviços de saúde, aos serviços de transporte intermunicipais, aos serviços de fornecimento de medicamentos, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos hotéis e serviços congêneres.*

Art. 3º. Permite-se o retorno normal de todas as atividades, porém mantendo-se obrigatoriamente o uso de álcool 70%, além da higienização de mesas em casos de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, exigindo-se plano de biossegurança para eventos que superem em 80% a capacidade máxima do local onde será realizado.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto é autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas, evitando-se o consumo nas vias, passeios ou canteiros públicos.

Art. 5º. Como medida preventiva, os imóveis que servem de residência temporária para trabalhadores, como alojamentos ou repúblicas não podem acomodar mais de 4 (quatro) pessoas por dormitório.

Art. 6º. Fica convocada reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 para o dia 10 de maio de 2022, podendo ser convocada reunião



extraordinária para imediata alteração deste Decreto na hipótese de aumento ou agravamento das infecções.

Art. 7º. Quanto ao toque de recolher, a fiscalização ficará a cargo dos Fiscais de Postura do Município, sempre com o apoio das Forças de Segurança do Estado (Polícia Civil, Militar ou Bombeiros Militar), que ficam todos desde já autorizados a notificar, autuar ou interditar o estabelecimento caso continuem a funcionar após o toque de recolher.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de maio de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANDRÉ DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE